

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº  
2024.07.19.01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela: AOS CONSTRUCOES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.001.303/0001-43, com sede à Av. Mister Hull, 5080 - Complemento -101 - CEP: 60.356-682 - Antônio Bezerra - Fortaleza - CE, contra os termos postos no Edital da Concorrência Eletrônica Nº 2024.07.19.01.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição da Impugnação Administrativa, conforme comprova os documentos acostados ao Processo de Licitação.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Artigo 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Conforme previsto no edital no item **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.  
(...)
- 4.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.  
(...)
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 08/08/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

Assim, em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências, tempestividade e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo Licitatório já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o certame é regido pela Lei 14.133/2021. Desta forma, toda a fundamentação legal desta resposta será de acordo com base na norma vigente. Vejamos:

### Disposições Iniciais

O Município de Icapuí, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Francisco da Costa, no uso de suas atribuições legais, o torna público para conhecimento dos interessados, a realização de certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE**, nos termos da Lei nº 14.133, do Decreto Municipal nº 017/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Com efeito, não resta a menor dúvida de que o Edital da Concorrência Nº 2024.07.19.01 atende todos os princípios legais e constitucionais, principalmente os mencionados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, exigiu-se o mínimo necessário para satisfazer a necessidade do Município, sendo que as regras e requisitos do Edital não induzem em pessoalidade na contratação ou a qualquer tipo de direcionamento, primando-se, sim, pela ampla concorrência, não comprometendo seu caráter competitivo, como alegado pela impugnante.

O processo licitatório deve refletir o interesse da Administração em selecionar a melhor proposta, fato este que está refletido no Edital atacado.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa opôs impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica em epígrafe, alegando, em síntese, a presença de “falhas em seguida apontadas”, que “influenciará, de forma inequívoca, na elaboração das propostas dos futuros licitantes”.

A impugnante aponta em seu arrazoado a necessidade de possíveis ajustes no Edital, solicitando a republicação do instrumento convocatório após com as correções necessárias, as quais serão demonstra resumidamente a seguir.

Em resumo, a impugnante alega que:

### BREVE SÍNTESE FÁTICA

#### 1. Das exigências de Qualificação Técnica

O item 12.9.1.1 do instrumento convocatório impõe a apresentação de prova de qualificação técnico-operacional por meio de atestados, sem, contudo, limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo.

O edital, porém, impõe a prova da qualificação técnico-operacional sobre o todo, o que vai de encontro às determinações legais.

#### 2. Da Habilitação Fiscal

A exigência de inscrição no cadastro de contribuintes deve ser compatível com o objeto da licitação processada, devendo ser identificado no instrumento convocatório de forma precisa e adequada.

Quanto à regularidade fiscal, a cláusula 12.10.3, em seus subitens, impõem a prova por meio de certidão negativa. Ocorre que a restrição é indevida, devendo ser franqueada a prova da regularidade pelos meios viáveis, como certidões positivas com efeitos de negativa.

### **3. Da Qualificação Econômico-financeira**

Por sua vez, no que se refere à qualificação econômico-financeira, o item 12.11.3 limita indevidamente a exigência de balanço patrimonial ao último exercício no caso de empresas com escrituração digital contábil digital (SPED).

Para além disso, a cláusula impõe termos de abertura e encerramento, que, em verdade, são peças que compõem os registros de livro diário, inviabilizando a apresentação de balanços registrados individualmente por arquivamento, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei Nº 8.934/1994, conforme fica devidamente evidenciado por meio do Parecer Nº 25/2019 da Junta comercial do Estado do Ceará.

### **4. Salário em desacordo com a convenção coletiva**

Os salários (valor base) utilizados para as funções de: MOTORISTA DE CAMINHÃO DE COLETA e OPERADOR DE MÁQUINA é de R\$ 2133,03. Ou seja, o valor está errado. O valor correto de Salário (valor base) para estas funções seria R\$ 2197,02, conforme Convenção Coletiva da categoria.

### **5. Encargos Sociais**

A planilha de Encargos Sociais é de suma importância para a composição de custos de quaisquer serviços.

Usualmente, nas composições de obras e serviços de engenharia são utilizadas duas fontes para esta planilhas, são elas: TABELA SINAPI, elaborada pela Caixa Econômica Federal, e a TABELA SEINFRA, esta é elaborada pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará. A tabela SEINFRA é a mais utilizada no estado do Ceará nos orçamentos de Obras e Serviços.

A tabela de Encargos Sociais fornecida no orçamento do citado Edital indica um valor diferente dos dois apresentados, um valor maior. Além disso não indica a fonte utilizada para tais valores.

### **6. Salário operador de roçadeira e operador de triturador de galho**

Os salários para as funções de Operador de Roçadeira e operador de Triturador de Galhos não se encontram nas duas Convenções Coletivas em anexas ao Edital. Mais uma vez não é possível saber como o projetista chegou ao valor para a remuneração destas.

Normalmente, nos contratos de limpeza urbana, as duas funções recebem o mesmo valor que a função de gari varredor, e isso é explícito na convenção coletiva. O aumento do salário para essas funções eleva os custos do serviço sem previsão.

### **7. Insalubridade Agente De Limpeza – Podador**

Para esta função foi indicado uma insalubridade de 30%.

Ora, segundo a regulação prevista em lei, cada um dos três níveis de insalubridade seguem os respectivos percentuais equivalentes: 10% para atividades com grau de risco mínimo, 20% para atividades com grau de risco médio e 40% para atividades com grau de risco máximo.

Ou seja, não existe uma insalubridade de 30%. Sendo totalmente errado utilizá-la.

### **8. Caminhão compactador**

O dimensionamento do caminhão compactador é feito de maneira errada.



### 9. Coleta Seletiva

No item Coleta Seletiva o projetista diz, em mais de uma ocasião, que a coleta dessa matéria será feita apenas 8 dias durante o mês, sendo ela feita durante dois dias na semana.

Sendo que, no orçamento, o dimensionamento da equipe é feito como se esses profissionais fossem trabalhar durante todo mês, elevando assim os valores.

### 10. Poda Arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação

Vejamos primeiramente o total estimado de árvores no município, nesta planilha foi utilizado o dado de 1429 unidades.

O valor foi calculado de forma errada. Seguindo os passos da planilha utilizada teríamos os seguintes valores:

TEDCAPP = 1429 unidades

TEÁNVPP =  $30996/12 = 2583$  unidades

TOTAL =  $1429 + 2583 = 4012$  unidades

Logo corrigindo os valores na planilha de dimensionamento de pessoal:

$4012 \times 72,80\% = 2920,74$  árvores

$2920,74 \times 3 = 8762,20$  árvores por ano

$8762,20 / 12 = 730,14$  árvores por mês

$730,14 / 26 = 28,08$  árvores por dia

$28,08 / 12 = 2,34$  equipes

Logo, podemos assumir que o correto seria a contratação de 2 podadores e 6 auxiliares de podador, segundo a planilha utilizada com seus respectivos erros sanados.

### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de adequar o rito processual e as exigências dispostas no instrumento convocatório, de acordo com o exposto, obedecendo as normas que regem as matérias, nos moldes já dispostos nesta peça impugnatória, sob pena de restar o instrumento convocatório eivado de vícios que comprometem a sua legalidade e a lisura do certame.

Requer, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo de recebimento de propostas e que este esteja condizente com a natureza do objeto.

## 3. DA ANÁLISE

Antes de adentrar no mérito da análise dos pontos atacados pela impugnante, por se tratar de matéria de natureza jurídica e técnica, razão pelo qual este Agente de Contratação enviou o pedido de impugnação para o Setor Demandante, responsável pela elaboração do Projeto Executivo, para análise e emissão de Parecer Técnico, já que o mesmo detém expertise para responder as alegações feitas na peça impugnatória, em especial, os itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. Previsão essa prevista no item 4.3 do Edital:

4.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 1. Das exigências de Qualificação Técnica

### Resposta:

Quanto a exigência da capacidade técnico-operacional, não deve prosperar a alegação da impugnante, quando diz que o instrumento convocatório impõe apresentação de prova de qualificação técnico-operacional por meio de atestados, sem, contudo, limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo, e sim sobre o todo.

O Edital por sua vez faz a seguinte exigência:

### 12.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

12.9.1.1. **Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de Serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço, as indicações do local, os serviços realizados e o prazo de execução ou em andamento.

Agora vejamos o que diz o objeto da licitação:

Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final de resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins na sede, distritos e zona rural do município de Icapuí-CE

De acordo com o objeto às parcelas de maior relevância ou valor significativo são: Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (Itens 1, 2, 3 e 4 do orçamento básico); Operacionalização do destino final de resíduos sólidos (Item 9 do orçamento básico); Limpeza de vias e praças públicas (Itens 11, 12, e 14 do orçamento básico); Arborização e conservação de jardins (Item 16 do orçamento básico)

ORÇAMENTO BÁSICO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE						
Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAL	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	m³	66.47	R\$ 17,87	R\$ 1.187,08	R\$ 14.245,00
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES DISTRICTOS	m³	95,22	R\$ 10,77	R\$ 1.025,03	R\$ 12.300,36
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE ADIANTADO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (APINA, BOCO, PODA) MÊS	m³	111,62	R\$ 16,57	R\$ 1.849,84	R\$ 22.198,08
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	m³	5.266,76	R\$ 10,84	R\$ 57.206,06	R\$ 686.472,72
5	COLETA E TRANSPORTE UTILIZANDO COLÉTORES ESPECIAL EM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	m³	1.162,26	R\$ 6,66	R\$ 7.741,71	R\$ 92.900,48
6	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM FAIXAS DE ÁREA DE PRAÇA	m²	1.018,85	R\$ 2,06	R\$ 20.988,30	R\$ 251.860,00
7	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREAS	m³	522,26	R\$ 19,04	R\$ 9.941,03	R\$ 119.292,36
8	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVELS	m³	169,66	R\$ 12,76	R\$ 2.167,47	R\$ 26.009,64
9	OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL	m³	1.929,76	R\$ 14,11	R\$ 27.244,66	R\$ 326.935,92
10	RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	m³	60,75	R\$ 49,14	R\$ 2.985,81	R\$ 35.830,56
11	LIMPEZA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	km²	1.432,14	R\$ 11,85	R\$ 16.968,22	R\$ 203.618,64
12	LIMPEZA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	1.432,14	R\$ 1,21	R\$ 1.732,89	R\$ 20.794,68
13	PINTURA DE MEO-FUNDO DE CANTAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	1.069,84	R\$ 1,85	R\$ 1.979,18	R\$ 23.750,16
14	RECONSTRUÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	1.360,45	R\$ 1,12	R\$ 1.523,70	R\$ 18.284,40
15	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PREDIÇOS PÚBLICOS (APINA, BOCO, PODA)	m²	4.966,02	R\$ 0,01	R\$ 49,66	R\$ 595,92
16	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBOLAMENTO E CONSERVAÇÃO	h	160,00	R\$ 6,19	R\$ 990,40	R\$ 11.920,80
17	LIMPEZA DE CANTAS DE VIAS, CORREDORES E BOCAS DE LIDRO	m³	1,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
18	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Eq	1,00	R\$ 17.511,11	R\$ 17.511,11	R\$ 210.133,32
				TOTAL	R\$ 917.906,14	R\$ 10.954.875,00

IMPORNO PRESENTA ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 10.954.875,00 - DEZ MILHÕES, NOVE CENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINSENTA E OITO CENTAVOS



Não restam dúvidas em relação ao item 12.9.1.1 quanto à exigência, pois é a melhor solução definida do Projeto e do Estudo Técnico Preliminar e contempla todas as resolutividades em relação as interferências possíveis na execução do objeto. Não há qualquer violação ao comando legal.

## 2. Da Habilitação Fiscal

### Resposta:

A impugnante aponta em seu arrazoado que o edital, não faz a especificação devida quanto a inscrição no cadastro de contribuintes.

A fim de elucidar, vejamos o que diz o Edital:

#### 12.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(...)

12.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

Para ajudar na compreensão do que alega a impugnante, transcrevemos parte do art. 68 da Lei 14.133/21:

**Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Conforme claramente disposto acima, se comparado o que está descrito na Lei nº. 14.133/21 e o que se encontra no Edital, só faltou da referida lei “compatível com o objeto contratual”.

Porém, com base no Acórdão n.º 2495/2010-Plenário-TCU e Acórdão N.º 1357/2023 – TCE – CE, por se tratar de prestação de serviços, a exigência inscrição no cadastro de contribuintes estadual no Edital foi equivocada.

Quanto a alegação da impugnante a cláusula 12.10.3, em seus subitens, no que diz respeito a restrição é indevida, não merece prosperar. Eis o que exige o Edital:

#### 12.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

12.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.10.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

12.10.3.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.10.3.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.10.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Equivoca-se a impugnante, porque além do Edital exigir prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme Acórdão nº 1613/2013-Plenário-TCU, franqueou aos licitantes a prova da regularidade pelo meio de certidões positivas com efeitos de negativa.

### 3. Da Qualificação Econômico-Financeira

#### Resposta:

A impugnante menciona que o item 12.11.3 limita indevidamente a exigência de balanço patrimonial ao último exercício no caso de empresas com escrituração digital contábil digital (SPED). Primeiramente, ressalta-se que para ficar mais claro, faltou a expressão (dois anos), porém os itens 12.11.1 e 12.11.8 restam claro que devem ser apresentados dois balanços. Edital não deve ser observado de forma isolada, mas, como todo normativo, ser objeto de interpretação sistemática.

Senão vejamos:

#### **12.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. **(Grifo nosso)**

(...)

12.11.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

**12.11.8. Os documentos referidos item 12.11.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Grifo nosso)**

(...)

Quanto ao questionamento feito pela impugnante aos termos de abertura e encerramento, não merece prosperar, uma vez que, a exigência só foi feita para as licitantes que têm escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped). Ocorre que,

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



se digital, a comprovação se dá pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme disposto no Decreto Federal nº 9555/2018.

A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED tem que apresentá-lo na forma da lei. Entende-se que a expressão na forma da lei engloba, no mínimo: a) Balanço Patrimonial; b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício; c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped Versão: 7.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	13	CNPJ	10.933.593/0001-80	
NOME EMPRESARIAL	COMERCIO LTDA			

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	LIVRO DIÁRIO	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO	2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	T		

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (p/CNPJ ou e-PJ)	208180	COMERCIO LTDA	3	15/05/2020 a 15/05/2021	Sim
Contador			5	03/07/2019 a 02/07/2022	Não

NÚMERO DO LIVRO: 3

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 09/06/2020 às 09:53:39

4  
97

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1994, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994, com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMO DE ABERTURA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Entidade	COMERCIO LTDA
Período da Escrituração	01/01/2019 a 31/12/2019
Número de Ordem do Livro	2

Nome Empresarial: COMERCIO LTDA

NIRE: 13

CNPJ: 10.933.593/0001-80

Número de Ordem: 2

Natureza do Livro: DIÁRIO GERAL

Município: SÃO PAULO

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 27/02/2016

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2019

Quantidade total de linhas do arquivo digital: 96.386

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: COMERCIO LTDA

Natureza do Livro: DIÁRIO GERAL

Número de ordem: 2

Quantidade total de linhas do arquivo digital: 96.386

Data de início: 01/01/2019

Data de término: 31/12/2019

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:		LTDA	
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019		CNPJ:	0001-80
Número de Ordem do Livro: 2			
Período Selecionado: 01 de Janeiro de			
Descrição	Período do Exercício social	Valor Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 2.558.134,69	R\$ 4.410.239,45
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 2.555.524,89	R\$ 4.407.899,45
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.595.464,62	R\$ 1.043.017,04
CONTAS A RECEBER CLIENTES		R\$ 92.223,25	R\$ 1.268.200,17
ADANTAMENTOS		R\$ 77.335,35	R\$ 82.833,66
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 23.665,56	R\$ 395.825,98
ESTOQUES		R\$ 748.943,97	R\$ 1.592.656,53
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 17.871,96	R\$ 25.367,07
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		R\$ 2.810,00	R\$ 2.340,00
IMOBILIZADO		R\$ 2.810,00	R\$ 2.340,00
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 2.558.134,69	R\$ 4.410.239,45
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 989.859,64	R\$ 2.923.294,60
FORNECEDORES		R\$ 934.443,48	R\$ 2.358.319,31
IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 16.880,59	R\$ 12.079,15
SALÁRIOS PROVISÓRIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 265.341,12
ADANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 38.535,77	R\$ 166.175,48
FATURAMENTO ANTECIPADO		R\$ 0,00	R\$ 101.369,54
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		R\$ 0,00	R\$ 1.525.904,52
EMPRESTIMOS PARTE RELACIONADA		R\$ 0,00	R\$ 1.525.904,52
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 1.568.274,85	R\$ 2.038.949,67
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.895.000,00	R\$ 1.895.000,00
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (326.725,15)	R\$ (3.933.949,67)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:		LTDA	
Período da Escrituração: 01/01/2019 a		CNPJ:	01-80
Número de Ordem do Livro: 2			
Período Selecionado: 01 de Janeiro			
		DRE	
		Demonstração de Resultado do Exercício	
		019	
Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 432.173,55	R\$ 2.106.664,92
RECEITA DE VENDAS		R\$ 432.173,55	R\$ 2.106.664,92
(-) CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (254.183,24)	R\$ (1.149.196,50)
<b>LUCRO BRUTO</b>		R\$ 177.990,31	R\$ 957.468,42
(-) RECEITAS E (DESPESAS) OPERACIONAIS		R\$ (495.213,46)	R\$ (4.409.674,62)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (52.687,73)	R\$ (632.731,52)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (2.389.083,81)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ (408.142,47)	R\$ (1.338.952,31)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (50,00)	R\$ (270,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (34.293,26)	R\$ (48.395,09)
(-) OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (241,89)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (9.502,00)	R\$ (155.018,32)
(-) RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS, LÍQUIDAS		R\$ (9.502,00)	R\$ (155.018,32)
(-) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (326.725,15)	R\$ (3.607.224,52)

A Escrituração Contábil Digital, ou ECD, foi estabelecida pelo Decreto nº 6.022/2007 como parte do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a ECD abrange livros contábeis como o Diário, Razão, Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento contábil. Todos esses registros, que antes eram físicos e assinados por um contador foram substituídos por versões digitais, incluindo a assinatura digital.

#### 4. Salário em desacordo com a convenção coletiva

#### Resposta:

O motivo pelo qual os valores não estão de acordo com convenção coletiva de trabalho 2024/2025 para os funcionários que trabalham como Motorista de Caminhão de Coleta e Operador de Máquina, devido ao projeto executivo ter sido elaborado em 12/07/2024, sendo o aviso de licitação enviado para publicação em 24/07/2024, conforme abaixo:



Conforme, observa-se abaixo, o SINDICAM Ceará tornou pública a convenção coletiva de trabalho 2024/2025 na manhã do dia 25/07/2024, conforme imagem abaixo.



Fonte: [https://www.sindicamceara.org.br/videos\\_detalhes.php?cod\\_video=181](https://www.sindicamceara.org.br/videos_detalhes.php?cod_video=181)



Logo isso não trará prejuízo à contratação, uma vez que o Edital no item 15.4 e subitens de 15.4.1 a 15.4.6, prevendo isso, estabeleceu os critérios para a repactuação em razão de novo acordo.

## 5. Encargos Sociais

### Resposta:

A impugnante alega ser a planilha de Encargos Sociais ser suma importância para a composição de custos de quaisquer serviços. E expressa que usualmente, nas composições de obras e serviços de engenharia são utilizadas duas fontes para esta planilha, são elas: TABELA SINAPI, elaborada pela Caixa Econômica Federal, e a TABELA SEINFRA, esta é elaborada pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará. A tabela SEINFRA é a mais utilizada no estado do Ceará nos orçamentos de Obras e Serviços

As tabelas SINAPI e SEINFRA citadas são utilizadas para composições de obras e serviços de engenharia da construção civil não se aplicando a serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, com isso foi adotado como base para os encargos sociais o que se encontra na convenção coletiva da categoria.

Desta forma a maneira correta para finalizar a proposta para o certame, será usar a que foi disponibilizada no edital.

## 6. Salário operador de roçadeira e operador de triturador de galho.

### Resposta:

Foi adotado um valor diferenciado do varredor e conforme pesquisa de mercado ao serviço executado, ambos se utilizam do uso de equipamentos em que expõe com maior grau de risco que excuta o serviço (Roçador e Operador de Triturador de galho, com essa particularidade foi adotado o percentual de 30% de periculosidade pois reconhecemos o maior grau de risco de acidente com tais função.

Foi grifado a Função de Operador Ambiental, que não tem a ver com as funções questionadas.

**OPERADOR AMBIENTAL:** É um profissional que trabalha na área de gestão e monitoramento dos aspectos ambientais de uma organização ou projeto. Suas funções envolvem a aplicação de conhecimentos e práticas para garantir que as atividades realizadas estejam em conformidade com as normas ambientais e promovam a sustentabilidade. A definição de um operador ambiental pode incluir várias responsabilidades e áreas de atuação, tais como: **Monitoramento e Controle Ambiental, Implementação de Normas e Regulamentações, Avaliação de Impacto Ambiental e outras atividades afins.**

## 7. Insalubridade Agente De Limpeza – Podador.

### Resposta:



O mesmo foi aplicado ao podador, por se tratar de uma função que não fará apenas os serviços de podas de rebaixamento e conformação, mas também necessitará em muitos casos o serviço de supressão de árvore e que necessitará do uso de equipamento motorizado (motoserra) e trabalhar em altura tornando assim com a mesma característica do roçador e triturador, com isso foi adotado o percentual de 30% de insalubridade/periculosidade pois reconhecemos o maior grau de risco de acidente com tal função.

## 8. Caminhão compactador.

### Resposta:

O questionamento apresentado quanto ao caminhão compactador 12m<sup>3</sup> apresenta alguns equívocos que esclareceremos a seguir:

Quanto ao tempo de coleta que foi estimado para 3 horas e 4 minutos, tempo esse para a execução no setor, nessa estimativo de coleta, destinação final e retorno a ponto gerador não está incluso o tempo de deslocamento da garagem ao ponto gerador e do ponto gerador ou destino final a garagem, com isso não haveria como concluir (2) duas carradas na mesma jornada de trabalho.

Capacidade de transporte do caminhão compactador de 12m<sup>3</sup>. Foi levada em consideração uma taxa de compactação de 1,5 para 1 considerando que o custo do equipamento foi realizado levando em consideração para um caminhão com até (10) anos de uso. Sabendo que numa variação de tempo como essa nenhuma caixa compactadora consegue uma compactação de 3 para 1 e os própria fabricante não recomenda uma compactação máxima para evita danos ao equipamento, com isso trabalhando com uma taxa dentro da realidade utilizadas, descartou-se a redução do coeficiente de segurança de 70% como compensação ao redução da taxa de compactação.

Com isso levando-se em consideração toda a estrutura urbana da sede bem como todos os setores envolvido para coleta de resíduos domiciliar, e vendo que mesmo o equipamento tendo a disponibilidade o tempo para a carga horaria a equipe não era possível cumprir a jornada de trabalho de 7,33 horas principalmente nos dias de maior incidência no volume coletado, levando a necessidade de horas extras que ultrapassaria o permitido por mês a categoria.

Quanto a projeção de 13h diárias ao orçamento deve ser considerando que como será utilizado apenas um caminhão compactador de 12m<sup>3</sup> para a operação de coleta e que nesse custo temos as previsões para manutenção e reserva técnica bem como o custo improdutivo, considerando que esse equipamento será utilizado em sua ação produtiva por mais de 12h dia todo o dimensionamento para dois turnos e duas equipes foi considerando a necessidade da continuidade e maior qualidade do serviço.

O segundo turno que foi mencionado de apenas 5:30h e que no dimensionamento é calculado no seu custo operacional de 6h, foi levado em consideração o que recomenda a CLT que em carga horário corrida deve-se conceder ao menos 30 minutos de intervalo para lanche.

Dentro do custo apresentado para o compactador de 12m<sup>3</sup> existe o custo de 10% de reserva técnica que cobrirá a exigência a necessidade de trabalho nos dias feriados e domingos.

## 9. Coleta Seletiva.

### Resposta:

Devido a exigência da convenção de trabalho que a mão de obra disponível a execução dos serviços seja de 44 horas semanais, não é possível a contratação dessa mão de obra por demanda, no caso da coleta seletiva, todos os colaboradores deve estar no quadro funcional a disposição para execução do serviço podendo ser utilizado em outras atividades como compensação de faltas de outros colaboradores nos dias que não houver a coleta seletiva.

O Custo também com o caminhão Baú que necessita da sua disponibilidade durante todo o período, não podendo a contratação apenas nos dias dos serviços, foi equacionado entro o custo produtivo e improdutivo.

## 10. Poda Arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação.

### Resposta:

Existe um grande equívoco na análise deste item pois foi incluído valores que não existe do dimensionamento dos cálculos para o serviço de poda, vejamos.

O valor de  $30996 / 12 = 2.583$  unidades, em momento algum foi utilizado para dimensionar o quantitativo de poda a ser feito, pois esse valor no memorial de 30996 corresponde a extensão em metros de vias para o serviço de capina, daí todo o questionamento alusivo ao serviço de poda está errado, pois o que foi apresentado no memorial de cálculo para o serviço de poda segue:

DADOS PARA SERVIÇO DE PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO				
4 ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS				
4.1 PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO				
SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
TEAPPM	= TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES PARA PodaÇÃO NO MUNICÍPIO	$= TEAPP$	1.439,00	Unid
SPAA	= % DE Poda DE ÁRVORES ATENDIDAS	$= SPAA$	72,80%	%
NAAPP	= NÚMERO DE ÁRVORE EXISTENTE PARA Poda	$= (TEAPP / SPAA)$	1.986,71	Unid
NPPA	= NÚMERO DE Poda POR ANO	$= NPPA$	12,00	Ano
NAAPPA	= NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA Poda - ANO	$= (NAAPP / NPPA)$	1.120,91	Unid/Ano
NAAPPMS	= NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA Poda - MÊS	$= (NAAPPA / 12)$	93,41	Unid/Mês
NAAPPD	= NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA Poda - DIA	$= (NAAPPMS / 30)$	3,11	Unid/Dia
CPED	= CAPACIDADE PRODUTIVA DA EQUIPE DIA	$= CPED$	12,00	Unid/Equ/Dia
NIEPD	= NÚMERO IDEAL DE EQUIPE DE Poda DIA	$= (NAAPPD / CPED)$	1,00	Equipe
NIPE	= NÚMERO IDEAL DE PodaDOR	$= NIPE$	1,00	Podador
NIAP	= NÚMERO IDEAL DE AUX. PodaDOR	$= NIAP$	2,00	Aux. Podador

Esse é o cálculo correto, conforme se encontra no memorial de cálculo apresentado no projeto.

E por estarmos na mais consonância com os ditame da lei de regência, é que vimos através destas justificativas indeferir o pedido da Impugnante.

### Da conclusão:

Concluo relatando que as exigências contidas no edital estão devidamente



justificadas e alinhadas com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CONCLUSÃO

Concluo relatando que, com a retificação aos itens 12.10.2 e 12.11.3 do Edital, não afetam em modificação na formulação das propostas. Portanto, as demais exigências contidas no edital estão devidamente justificadas e alinhadas com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto e por tudo mais que da impugnação consta, o Agente de Contratação decide CONHECER da impugnação pelos motivos suso mencionados e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, entendendo por publicar a retificação ao Edital, restando mantida a data da sessão e demais cláusulas editalícias, já que os ajustes levados a efeito pela retificação não implicam necessidade de reformulação das propostas dos licitantes.

Icapuí-CE, 07 de agosto de 2024.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Agente de Contratação